



PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

LEI N. 1.383 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

Publicado nesta data mediante
Afixação no "Placar" da Prefeitura
Palmeiras de Goiás, 22/09/2022


Cassiu Lopes Cardoso
Secretário de Administração
Geral e Planejamento
Decreto nº 348 2018

Dispõe sobre a triagem precoce para diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede pública do Município de Palmeiras de Goiás.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS,
no uso de suas atribuições legais, descritas no art. 14 da Lei Orgânica do Município,
APROVA e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o questionário M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers) como instrumento de triagem precoce para diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas unidades de saúde e de educação infantil da rede pública do Município de Palmeiras de Goiás.

§ 1º É obrigatória a aplicação a todas as crianças em consultas pediátricas de acompanhamento realizadas pelo Sistema Único de Saúde- SUS, nos seus primeiros dezoito meses de vida, de protocolo ou outro instrumento construído com a finalidade de facilitar a detecção, em consulta pediátrica de acompanhamento da criança, de risco para o seu desenvolvimento psíquico, conforme Lei Federal nº 13.438, de 26 de abril de 2017.

§ 2º O questionário M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers), previsto no Anexo Único desta Lei, deverá ser aplicado às crianças entre 16 (dezesesseis) e 30 (trinta) meses de idade.

§ 3º O Poder Executivo Municipal deverá, por meio de regulamentação, apontar o órgão responsável pela execução para fins de aplicação e análise do



PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

questionário, bem como o direcionamento da criança a um profissional, caso necessite.

Art. 2º Fica facultado ao Poder Público utilizar outros instrumentos de triagem precoce para diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista (TEA) que venham surgir posteriormente e que sejam recomendados pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá, no que lhe couber, promover a capacitação dos profissionais responsáveis pela aplicação do questionário.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmeiras de Goiás, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Setembro de 2022.

VANDO VITOR ALVES

Prefeito